



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 084/2025**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO POVOADO ALMECEGAS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMO LOCATÁRIA, E JOSÉ DA SILVA MARINHO NETO, CPF Nº 722.360.783-15, COMO LOCADOR.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, através do **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 14.820.685/0001-27, situada na Av. Sebastião Leal, S/N, Baixa Grande do Ribeiro - PI, devidamente representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra., DIANE BARBOSA DE SOUSA, daqui por diante denominado apenas **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **JOSÉ DA SILVA MARINHO NETO, CPF Nº 722.360.783-15**, daqui por diante denominado apenas **LOCADOR**, resolvem, na forma do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 c/c as normas de direito comum no que forem aplicáveis, celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO POVOADO ALMECEGAS, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A licitação é inexigível para a presente locação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pela Lei Federal nº. 8245, de 18.10.91 e suas alterações, e as demais disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, e de conformidade com processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 084/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO**

O imóvel ora locado destina-se ao **FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO POVOADO ALMECEGAS**.

CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiixagrande@bol.com.br

*José da Silva Marinho Neto*





### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação, será de R\$ 1.006,80 (um mil, seis reais e oitenta centavos) perfazendo um total de R\$ 12.081,60 (doze mil, oitenta e um reais e sessenta centavos) em (12) meses, conforme proposta aprovada nos autos do processo de inexigibilidade supracitado, sendo o pagamento efetuado através de transferência bancária em até dez (10) dias do mês subsequente ao vencido.

§1º - O reajuste do aluguel fixado nesta cláusula deverá ser realizado por apostilamento, por meio do IGPM ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

§2º - Será permitido o reajuste desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste contrato ou da data do último reajuste.

§3º - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

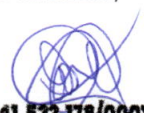
### CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA DE ALUGUEL

O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada pelo LOCADOR, através de Ordem Bancária.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Conforme Art. 23 Lei 8.245/91, o LOCATÁRIO é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

  
CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: [prefeituradebaixagrande@bol.com.br](mailto:prefeituradebaixagrande@bol.com.br)

*João de Silva*



IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;  
V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;  
VI - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;  
VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;  
VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art.27 da Lei 8.245/91;

IX - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

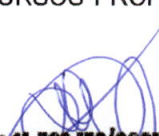
#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento Municipal, assim classificadas: FPM/ ICMS/ ISS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

  
**CNPJ: 41.522.178/0001-80**  
**Praça Chulquinho Ezequiel 2222, Centro**  
**CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí**  
**Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br**

*Jose da Silva Marinho Neto*





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria no exercício correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Conforme Art. 22 da Lei 8.245/91, o locador é obrigado a:

- I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IX – pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
- X – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XI – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) alugueres vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao LOCADOR, respeitando-se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 084/2025, referente ao processo administrativo nº 120/2025, ratificada pela autoridade superior e publicada no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

Este contrato é regido por normas de direito privado, parcialmente derogadas por normas de direito público e, em especial, pelas seguintes: LC 101/2000, Lei 4.320/64, Lei 9.784/99, Lei 8.245/91 e Lei 14.133/2021.

  
CNPJ: 41.522.178/0001-80  
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro  
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí  
Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaxagrande@bol.com.br

*José de Silva*



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O LOCADOR reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 20 de janeiro de 2025.

*José da Silva Marinho Neto*

JOSÉ DA SILVA MARINHO NETO

CPF Nº 722.360.783-15

LOCADOR(A):

*Diane Barbosa de Sousa*

DIANE BARBOSA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

LOCATÁRIO(A):

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro

CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí

Fone: (89) 3570-1473 EMAIL: prefeituradebaiixagrande@bol.com.br